



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9510/2021
Altera Lei n. 8.399 de 2007
Prazo para recontração de trabalhador por prazo determinado - fl. 1

LEI N. 9.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei n. 8.399, de 12 de setembro de 2007, para tratar do prazo para recontração por prazo determinado.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 8.399, de 12 de setembro de 2007, para tratar do prazo para recontração por prazo determinado.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 8.399, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 3º.....

.....
Parágrafo único. Fica vedada a recontração de trabalhador, por prazo determinado, que teve o seu contrato temporário extinto, pelo prazo de seis meses, contados a partir da extinção do contrato.

.....". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poços de Caldas, 16 de novembro de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Processado legislativo n. 184/2021
Publicada no DOCM em 17/11/2021